

ADM. 2001 / 2004

**LEI Nº 380/02**

*“Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina os artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88 dá outras Providências”.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no sistema administrativo-organizacional do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI – acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.



ADM. 2001 / 2004

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública, a cargo dos secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Parágrafo Único – no desenvolvimento de seus misteres, ao Controle Interno avaliará os atos e fatos contábeis, a priori, a posteriori, ou concomitantemente à sua realização, sobre eles emitindo parecer com caráter liberatório ou restritivo, o qual ficará sujeito a cumprimento efetivo por parte do responsável.

Art. 4º - Interação com Sistema de Controle Interno:

I – os Setores de Finanças e de Contabilidade, como órgãos centrais dos Sistema, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais de cada Secretaria, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes, submetendo-os ao crivo do Controle Interno;

II – a procuradoria do Município, a qual submeterá à apreciação do Controle Interno os fatos jurídicos que importem em repercussão patrimonial, ou que digam respeito à situação funcional, administrativos ou financeiros, notadamente os que coloquem em risco a adequação financeira ou orçamentária frente às exigências legais;


III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais, as quais deverão disponibilizar todos os dados e informações ao Controle Interno, ficando, ainda, obrigadas ao cumprimento das recomendações e determinações emanadas;

IV – a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Para o efetivo cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica criado o CONTROLE INTERNO, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a estrutura, encargos e competência disciplinadas na forma desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos e símbolos de Provimento em Comissão:

CONTROLE INTERNO			
Nome do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo	Vencimento
Controle Interno	01	CI-1	R\$1.500,00
Assistente de Controle Interno	02	AC-2	R\$ 819,00
Assessoria jurídica	01	AJ-1	R\$ 1.500,00



ADM. 2001 / 2004

Art. 7º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a disciplinar, por ato próprio, as atribuições do Controle Interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA**  
**DOURADA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2002.**



**EURÍPEDES CAMPOS FARIA**  
**Prefeito Municipal**